

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO - ACASPJ**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço em São José do Cedro/SC, cito à Av. Salgado Filho, nº 830, Ap. 402, Centro, CEP 89930-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.043.874/0001-02, neste ato representada por, sua Presidente, **ALAIR FERNANDA LOPES CORDAZZO**, brasileira, em situação conjugal estável, Assistente Social, inscrita no CPF sob o n. 761 220 009-06, neste ato simplesmente denominado, “CONTRATANTE”.

**CONTRATADA: CATARINAS DESIGN LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ/MF n. 14.330.421/0001-95, com sede à Rua Vera Linhares de Andrade, n. 2201, Condomínio Comercial Jardim Itália, sala 202, bairro Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP 88037-395, representada neste ato por sua sócia-administradora, **Nayara Gonçalves**, brasileira, solteira, designer de interface, inscrita no RG n. 4.207.622 e registrada sob o CPF/MF n. 006.699.079-36.

Pelo presente instrumento particular as partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente como CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### 1 OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato website para a instituição do CONTRATANTE, cujas características estão descritas na proposta anteriormente enviada à CONTRATANTE.

### 2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA compromete-se a realizar o objeto deste contrato junto à sua equipe de *designers* e programadores durante o período de vigência deste contrato, em conformidade com o estado-da-técnica vigente e com os padrões estabelecidos por ambas as partes.

2.2 A CONTRATADA desenvolverá os serviços contratados nas seguintes fases, conforme previsto na proposta comercial:

- I - Arquitetura da Informação
- II - Design de Interface
- III - Desenvolvimento - Plataforma Wordpress

2.3 A execução dos serviços contratados se dará sob a seguinte sistemática:

I - a CONTRATADA executa os serviços de cada uma das fases elencadas na cláusula 2.2 e envia o material à CONTRATANTE, que terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para avaliá-lo e solicitar os ajustes que entender necessários à CONTRATADA;

II - a CONTRATADA, ao receber o material com sugestões de alterações terá o prazo de até 5 (cinco) dias para fazer os ajustes necessários e enviar novamente o material para a CONTRATANTE, para sua aprovação final;

III - com a aprovação final se dará início à próxima fase do contrato ou, se esta for a última fase, haverá a consumação do objeto deste contrato.

Parágrafo único. Excepcionalmente na fase de Criação estão previstas duas interações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de modo que após a CONTRATANTE receber o material com as alterações elaboradas pela CONTRATADA, na forma prevista no inciso II, poderá sugerir novas

alterações no prazo de 5 (cinco dias), concedendo-se igual prazo logo após à CONTRATADA, para fazer as novas alterações necessárias e encaminhar o material à CONTRATANTE para aprovação final desta fase.

2.4 A CONTRATADA designará um profissional de sua equipe para ser o responsável pelo diálogo com a CONTRATANTE durante a execução do contrato, tendo em vista a observância dos prazos acordados e a qualidade dos serviços prestados.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) a supervisão e participação no desenvolvimento deste contrato, mediante equipe de acompanhamento designada para ser interlocutora junto à CONTRATADA durante o projeto;
- b) a aprovação de cada uma das fases dos serviços descritos no presente contrato, possibilitada a indicação de eventuais alterações a serem feitas, no prazo previsto na cláusula 2.3 e também na proposta comercial;
- c) fornecer à CONTRATADA todas as informações e materiais necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto em tempo hábil, de modo a evitar atrasos ou interrupções nos prazos estabelecidos neste contrato;
- d) o pagamento da quantia mensalmente estipulada na cláusula 4, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula 5.2 no caso de inadimplemento;

§1º A CONTRATANTE possui os prazos estipulados neste contrato e na proposta comercial para aprovação de cada uma das fases deste contrato e para indicar eventuais alterações entendidas como necessárias ao projeto, ciente de que o atraso na manifestação de sua aprovação poderá significar o atraso de todo projeto, por culpa exclusiva sua.

§2º A aprovação da CONTRATANTE será manifesta expressamente, mediante termo por escrito ou através de meio eletrônico, vedada a aprovação verbal.

### **4 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Pelos serviços descritos no presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.980,00 (treze mil, novecentos e oitenta reais) em duas parcelas iguais, no valor de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais).

4.2 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária da CONTRATADA (Bando do Brasil, agência 1453-2, conta-corrente 61749-0).

4.3 O valor pelos serviços prestados por decorrência do presente instrumento poderá ser revisto nas seguintes situações:

- I - alterações no tamanho ou na complexidade do projeto;
- II - alterações nos prazos estabelecidos em razão de atrasos por parte da CONTRATANTE na entrega de materiais e aprovações necessárias ao desenvolvimento do trabalho;
- III - modificações ou reelaborações no projeto que venham a ser solicitadas após as etapas já aprovadas;
- IV - o interesse da CONTRATANTE na aplicação do projeto de design de interface para outras finalidades, que não as previstas neste contrato;

Parágrafo único. As eventuais diferenças a receber serão acertadas junto da última parcela, após a aprovação final do projeto.

## **5 DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA CLÁUSULA PENAL**

5.1 No caso de inadimplência de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, por qualquer uma das partes, o contrato fica sujeito à transação, sem prejuízo de eventual rescisão e indenização por perdas e danos, a ser buscada na esfera judicial.

5.2 Na hipótese de inadimplência por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento pelos serviços previstos neste contrato deverá incidir sobre o valor inadimplido multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base no IGP-M.

5.3 Caso a CONTRATANTE deixe de realizar qualquer pagamento na data aprazada, com um atraso superior a 15 (quinze) dias, poderá a CONTRATADA, sem a necessidade de qualquer aviso ou notificação, tomar as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido, na via judicial ou extrajudicial, devendo a CONTRATANTE arcar com as despesas de cobrança, inclusive protesto e honorários advocatícios, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso.

Parágrafo único. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias previsto no *caput*, poderá a CONTRATADA notificar, por meio físico ou eletrônico, a CONTRATANTE de que os prazos e serviços previstos neste contrato estarão suspensos até o efetivo pagamento do valor inadimplido.

5.4 O atraso no pagamento das parcelas deste contrato em prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que seja apresentada a justificativa à CONTRATADA constituirá infração contratual, aplicando-se ao caso o disposto na cláusula 5.5.

5.5 Nas situações que configurem infração ao presente contrato, por ambas as partes, deverá a parte infratora pagar multa calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão por justa causa e de indenização por perdas e danos.

## **6 DA RESCISÃO**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante denúncia, por escrito, de qualquer uma das partes, observando-se um período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, mantendo-se as obrigações das partes durante esse período até o término da fase corrente, dentre as previstas na cláusula 2.2, bem como o pagamento pelos serviços prestados, na proporção do momento atual do contrato.

§1º Caso a parte denunciante seja a CONTRATANTE, a rescisão contratual não representará a devolução dos valores recebidos pela CONTRATADA na data da assinatura deste instrumento.

§2º Havendo a rescisão do contrato, por qualquer uma das partes, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor referente às fases do projeto que não foram concluídas.

§3º Na situação em que a denúncia seja promovida pela CONTRATADA, esta receberá apenas os valores referentes às fases de projeto concluídas.

§4º Havendo o término do contrato na forma prevista nesta cláusula a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE apenas o material resultante das fases já concluídas do presente contrato.

6.2 No caso de rescisão em razão do descumprimento contratual por qualquer das partes ou em forma diversa da disposta no item 6.1, o ato implica na multa prevista na cláusula 5.5, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

Parágrafo único. Na situação em que a CONTRATANTE venha a resolver o presente contrato desta maneira a CONTRATADA não entregará qualquer material que tenha desenvolvido à CONTRATANTE.

6.3 O presente contrato considerar-se-á rescindido, ainda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial no caso da decretação da falência ou da recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes contraentes.

## **7 DO SIGILO**

7.1 As partes, seus administradores, prepostos, procuradores, empregados, consultores, subcontratados ou quaisquer outras pessoas sob responsabilidade de ambas que venham a ter contato com o presente negócio jurídico guardarão sigilo sobre todos os dados e informações que trocarem entre si ou que tenham acesso em razão deste contrato, durante sua vigência e por 05 (cinco) anos após o seu término.

Parágrafo único. A violação ao disposto no *caput* implicará na cláusula penal 5.5, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

7.2 Sem ferir o disposto acima, a CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar para o mercado e para os meios de imprensa, a partir do lançamento oficial do produto na AppStore, o vínculo jurídico estabelecido entre ambas as partes, fazendo menção ao nome da CONTRATANTE e/ou marca de sua titularidade, integrando o portfolio de clientes da CONTRATADA.

## **8 DA NÃO CONTRATAÇÃO**

8.1 A CONTRATANTE, em nome próprio e de suas subsidiárias, filiais, franqueados e usuários licenciados da sua marca concorda que, durante o prazo de vigência do contrato e por até 02 (dois) anos subsequentes ao seu término não irá solicitar, recrutar, contratar ou manter qualquer tipo de vínculo empregatício, civil ou comercial com qualquer pessoa que tenha sido funcionário da CONTRATADA durante a vigência deste contrato, submetendo-se às penalidades previstas na cláusula 5.5 no caso de descumprimento.

Parágrafo único. Será exceção à regra disposta nesta cláusula a situação em que a CONTRATADA concorde expressamente, em termo assinado por ambas as partes com relação às contratações previstas no *caput*.

## **9 DAS CLÁUSULAS GERAIS**

9.1 Caso a CONTRATANTE venha a indicar alterações a serem feitas no projeto fora das situações previstas na cláusula 2.3, será cobrado o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) a hora técnica pelos serviços extraordinários solicitados.

9.2 A proposta comercial enviada pela CONTRATADA integra o presente contrato.

9.3 Pelo presente instrumento a CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos autorais patrimoniais sobre o programa de computador, nos termos da lei, que é o *design de interface* objeto deste contrato.

Parágrafo único. Permanecem com a CONTRATADA, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei do Software, os direitos autorais morais sobre o projeto.

9.4 A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a apresentar o presente trabalho dentro do seu portfólio de serviços, considerando as disposições de dta e conteúdo definido na cláusula 7.2.

9.5 A interface desenvolvida pela CONTRATADA ao projeto destina-se exclusivamente ao uso neste suporte, sendo expressamente vedado o uso do material em outros projetos.

§1º. Qualquer reaproveitamento deste material dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATADA e se dará a título oneroso, em condições a serem negociadas por ambas as partes.

§2º. O descumprimento à presente causa reputará na incidência da multa prevista na cláusula 5.5, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

§3º. Não se considera violação à presente cláusula o uso do conceito da interface para outros projetos.

9.6 Caso a CONTRATANTE deseje que a CONTRATADA execute o acompanhamento técnico de trabalhos de terceiros incluídos no desenvolvimento do projeto em questão, as condições do negócio serão objeto de pacto a parte, não estando incluído tal acompanhamento no valor deste contrato.

9.7 Não se encontra incluso no valor deste contrato a manutenção do projeto desenvolvido pela CONTRATADA, o que poderá ser objeto de contrato à parte.

9.8 Na situação em que seja necessária a participação de terceiros no desenvolvimento de certas atividades do presente contrato a CONTRATADA indicará pessoa de seu conhecimento para a CONTRATANTE, que decidirá sobre a sua contratação ou sobre a contratação de outro profissional.

9.9 Não estão incluídos no presente contrato e correrão por conta da CONTRATANTE os seguintes custos:

- I - a digitalização de imagens;
- II - produção de conteúdo;
- III - conversão de arquivos;
- IV - digitação de textos;
- V - fotografia e aluguel de banco de imagens;
- VI - outros serviços;

§1º. Os custos envolvidos com as atividades não inclusas no presente contrato dependerão de prévia autorização da CONTRATANTE e serão cobrados à parte, em condições a serem acertadas por ambas as partes.

9.10 É vedada a cessão do presente contrato, por qualquer das partes, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

9.11 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la.

9.12 O presente contrato encontra-se regido pelo Código Civil, pela Lei do Software (Lei n. 9.609/98) e pela Lei de Direito Autoral (Lei n. 9.610/98).

## **10 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do mesmo, permanecendo vigentes as cláusulas que dispõem sobre prazo diverso.

## **11 DO FORO**

11.1 As partes elegem o foro da Comarca da Capital (Florianópolis) como o único competente para dirimir qualquer litígio oriundo da presente relação contratual, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Florianópolis, 20 de outubro de 2015.

---

CONTRATANTE: Associação Catarinense de Assistentes Sociais do Poder Judiciário - ACASPJ  
CNPJ: 06.043.874/0001-02

---

CONTRATADA: Catarinas Design Ltda. - ME  
CNPJ: 14.330.421/0001-95

---

Testemunha:  
CPF:

---

Testemunha:  
CPF: